

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA EM JAÚ

AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ADERIR AO HORÁRIO ABAIXO, PRINCIPALMENTE UTILIZANDO DA COMPENSAÇÃO, DEVERÃO REQUERER PELO SITE DO SINCOMÉRCIO JAÚ (REFECOM) O CERTIFICADO DE ADESÃO - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

# 2017

### Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

15 - Aniversário de Jaú

### Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

7 - Independência do Brasil

### Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 - Nossa Senhora Aparecida/Dia das Crianças

### Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 - Finados / 15 - Proclamação da República  
20 - Consciência Negra / 24 - Black Friday

### Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

25 - Natal

### Compensação

REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO

#### Dezembro 2017

Dia 26 - Aberto das 13h às 18h  
Dia 30 - Aberto das 09h às 16h

#### Janeiro 2018

Dia 02 - Fechado

#### Fevereiro 2018

Dia 13 - Fechado  
Dia 14 - Aberto das 13h às 18h

### LEGENDA





## **CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" - DEZEMBRO 2017**

Para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações é **indispensável que a empresa possua o Certificado** de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas, com requerimento virtual no site da entidade patronal ([www.sincomerciojau.com.br](http://www.sincomerciojau.com.br)), no ícone **REFECOM**.

Os estabelecimentos comerciais (Comércio de Rua) que laborarem além das 22h00min, sem o competente certificado, deverão efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento, efetuar o pagamento do adicional noturno e respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

A empresa do comércio de rua que desrespeitar os horários de abertura ou o horário de descanso/compensação estipulados na CCT deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** (cláusula penal).

Fica expressamente proibida a abertura do comércio de rua aos domingos, **salvo dia 17/12, que funcionará das 09h00min às 17h00min**, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal. A empresa que efetuar a abertura neste domingo(17/12) deverá observar as folgas referentes ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos do art. 6º. da lei 10.101/2000, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 410 do TST – SDI I. Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

Caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2018.

Os empregados que tiverem férias nos meses de **janeiro e fevereiro** manterão direito as compensações previstas para os dias 02/01, 13/02 e 14/02, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.